

LEI Nº 732 DE 01/06/2004.

Dispõe sobre participação do Município em programa de eletrificação rural.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com a finalidade de participar do financiamento do programa de eletrificação rural “Luz para Todos”, podendo, para tal fim, despende a importância de R\$ 19.316,67 (Dezenove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único – O valor estipulado neste Artigo será dividido em 06(seis) parcelas, sendo a entrada no valor de R\$ 3.166,67 (Três mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), e o restante em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.230,00 (Três mil, duzentos e trinta reais) cada uma.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento vigente:

2020501449051002575210- Obras e instalações – eletrificação rural.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 01 de junho de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz
Presidente

José Nelson de Souza
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário

